

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste  
"Placar" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato: 018/2018 de 09/04/2018 Horas 13:00  
CÓRREGO DO OURO - GO. Responsável pela Publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE  
ADM. 2017/2020

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº018/2018

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO  
OURO/GO E A EMPRESA SOLUÇÃO  
CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI -  
EPP PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**O MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA** residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI - EPP** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.503.766/0001-69 sediada à Av. Assis Chateaubriand nº 912 Qd F 5 Lt 29 Bairro Setor Oeste GOIANIA-GO, neste ato representado por **RENATA ARICELLE DOS SANTOS**, portador do RG nº 4118320 SSP-GO CPF: 952.868.701-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

### DO OBJETO:

**Cláusula primeira** - O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e acompanhamento de obras no Município de Córrego do Ouro/GO, em conformidade com o Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 015/2018** e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº. **015/2018** e seus anexos, publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial no dia 14 de março de 2018, e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

### DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

**Cláusula Segunda** – Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, atribui-se ao presente instrumento o valor global de **R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, sendo que o mensal é de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Engenharia	Serviços técnicos de Assessoria e Consultoria na área de engenharia para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memoriais descritivo e cronogramas das obras do município de Córrego do Ouro	SOLUÇÃO	04	R\$4.000,00	R\$ 16.000,00
					Total do Lote	R\$ 16.000,00

**Parágrafo Único** – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0432.1.001.3.3.90.39.00**

**DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:**

**Cláusula Terceira** – A quantidade inicialmente contratada poderá ser aumentada ou reduzida, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, conforme facultado pelo § 2º, inciso II do mesmo artigo, dada a redação introduzida pela Lei nº. 9.648, de 27/05/98.

**DA FORMA DE prestação dos serviços:**

**Cláusula Quarta** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma imediata até que seja atingida a quantidade contratado de acordo com as necessidades da Contratante, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Clausula Quinta** – Os serviços prestados serão recebidos pelo “Setor responsável” que, expedirá atestado de recebimento definitivo ou justificativo para a recusa total ou parcial dos serviços.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula Sexta** – Pelos serviços prestados, objeto da presente contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**Parágrafo Primeiro** – O Pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, aceite por servidor designado pela Secretária Municipal competente designado para esta finalidade, atestando a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica conforme dados bancários informados em favor da à Contratada.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE pagará as notas fiscais/faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Quarto** – Não serão efetuados pagamentos parcelados, assim entendidos aqueles que não correspondam ao valor exato da nota fiscal/fatura eletrônica.

**Parágrafo Quinto** – Não serão aceitas notas de crédito para entregas futuras que tenham por objetivo a liberação de pagamentos em função da recusa parcial ou total de produtos.

**Parágrafo Sexto** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de eventuais penalidades ou inadimplência contratual.

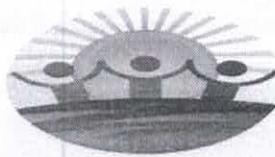
**DO REAJUSTE:**

**Cláusula Sétima** – Para os serviços prestados, objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula Oitava** – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente este Contrato;
2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
3. Efetivar o pagamento do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
5. Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

6. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Clausula Nona** – Visando a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;
2. Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da entidade promotora da licitação;
4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se e, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;

10. Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da Administração do CONTRATANTE;

11. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

12. Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;

13. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;

14. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;

15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

16. Os serviços deverão ser executados de acordo com Termo de Referência (Anexo IV) com estrita observância da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

17. Acompanhar as obras em execução da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro e para dar orientação técnica, por meio de:

a) Visitas técnicas regulares de no mínimo um dia por semana;

b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da administração;

c) Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

**DA VIGÊNCIA:**

**Cláusula Décima** – O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE  
ADM. 2017/2020

data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitada as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:**

**Cláusula Décima Primeira** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Cláusula Décima Segunda** – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

I) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das ações da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), do valor da fatura ou da ordem de fornecimento mensal, por dia, até o limite de trinta dias, nos seguintes casos, e enquanto não forem sanados os motivos que deram origem à aplicação da multa:

a) Atraso costumeiro na prestação dos serviços, descumprindo prazos estabelecidos no Termo de Referência.

III) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, caracterizada quando do reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando ultrapassar o limite de 30 dias estabelecido no inciso II desta cláusula, ensejando, em qualquer hipótese, a rescisão contratual;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na Conta Bancária do Banco do Brasil S/A em favor da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/GO – Tributos Municipais, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**Parágrafo Terceiro** – No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

**Parágrafo Quarto** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Sétimo** – A sanção estabelecida no inciso V do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro/GO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação;

**Parágrafo Oitavo** – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**Parágrafo Nono** – Entende-se por “motivo de força maior”, para efeito de penalidades e sanções, quaisquer acontecimentos que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo diligentemente, não seja possível impedir sua ocorrência, excluída o caso de greve, desde que considerada legal, nos termos da legislação específica.

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Terceira** – A rescisão contratual poderá ser:

**Parágrafo Primeiro** – Determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na cláusula anterior.

**Parágrafo Quarto** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando os houver sofrido.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**DA ANÁLISE:**

**Cláusula Décima Quarta** – A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**Cláusula Décima Quinta** – A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**Cláusula Décima Sexta** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro/GO, 02 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO**  
CONTRATANTE  
**MURILO CESAR DA SILVA**  
PREFEITO

**SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI - EPP**  
CNPJ. 21.503.766/0001-69  
CONTRATADA  
**RENATA ARICELLE DOS SANTOS**  
REP. LEGAL.

**Testemunhas:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 024 734 511 33

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 88 2828217 87